



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134

Resolução N.º 39/2009-CD

Estabelece critérios para concessão de auxílio à participação de estudantes em Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais-AACC's.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em 26 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da política de apoio ao estudante;

CONSIDERANDO o aumento da demanda por ajuda de custo para participação de estudantes em atividades acadêmicas, científicas e culturais, e a respectiva limitação de recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a importância da participação de estudantes em eventos dessa natureza, em função do cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os seguintes critérios para a concessão de auxílio a estudantes para o fim de participação em atividades acadêmicas, científicas e culturais.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º Esta resolução visa a instruir e apoiar a participação de estudantes da UERN em Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais, ora denominadas AACC's, relevantes para sua formação, com o fim de intercâmbio de experiências e de divulgação de resultados de projetos de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 3º São consideradas AACC's, para os fins desta resolução, as seguintes atividades acadêmicas, estudantis, políticas e esportivas, organizadas por:

I – Entidades acadêmicas ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

a) participação do(a) estudante, como ouvinte, em seminários, encontros, palestras, conferências, congressos, minicursos e similares;

b) apresentação de trabalho pelo(a) estudante em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares;

c) participação do(a) estudante, como conferencista, mediador, debatedor, facilitador ou palestrante, em seminários, encontros, palestras, conferências, congressos e similares;

d) participação do(a) estudante em programas de intercâmbio ou convênio entre a UERN e outras instituições.

II – Entidades estudantis.

a) participação em congressos;

b) participação em encontros nacionais e regionais;

c) participação em reuniões de entidades.

III – Atividades esportivas, organizadas por instituições de ensino superior do Brasil.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 4º O auxílio será concedido a estudantes da UERN regularmente matriculados(as).

Parágrafo único. O auxílio não será concedido a estudantes em situação de trancamento voluntário ou compulsório.

Art. 5º A prioridade, na concessão do auxílio, será dada ao requerente que se enquadre nos termos do inciso I, alínea “b” ou “c”, do Capítulo II deste regulamento.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO

Art. 6º Ser-lhe-á atribuído um valor financeiro, por curso, previamente estabelecido no Seminário de Planejamento da UERN, o qual deve ser gerido pelo Departamento de Assuntos Estudantis-DAE.

Art. 7º O auxílio será concedido nas seguintes modalidades:

I – Na forma de veículo, combustível e diária(s) para motorista(s);

II – Na forma de ajuda de custo;

III – Nos termos dos incisos I e II, conjuntamente, conforme requerimento (do)a estudante e parecer do DAE.

Parágrafo único. Para o julgamento da concessão nos termos do inciso I, considerar-se-á o destino da viagem, e poderá ser concedido o valor parcial ou integral referente aos custos da viagem, conforme parecer do DAE, ouvida a PROAD.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 8º Para se candidatar à concessão do auxílio, o(a) estudante deverá enviar ao DAE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a seguinte documentação:

I – Formulário próprio de requerimento de auxílio, disponível no site www.uern.br e na secretaria do DAE, devidamente preenchido e assinado pelo(a) requerente;

II – Comprovante de aceitação do trabalho ou carta-convite, conforme o caso, indicando a forma de apresentação;

III – Comprovante de inscrição ao evento/atividade;

IV – Outros documentos, de acordo com solicitação do DAE.

Parágrafo único. O(a) estudante que não pretende apresentar trabalho(s), ou não o faça pelo caráter do evento/atividade, está dispensado(a) do documento exigido no inciso II.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 9º Cabe ao DAE a avaliação da solicitação, para a subsequente aprovação ou não, devidamente fundamentada.

Art. 10. A avaliação será pautada, prioritariamente, nos seguintes critérios:

I – Análise dos documentos enviados pelo(s) solicitante(s);

II – Disponibilidade de recursos financeiros, de acordo com o Capítulo IV desta resolução.

Parágrafo único. O DAE poderá solicitar o parecer do Centro Acadêmico ou do Departamento Acadêmico ao qual está vinculado(a) o(a) solicitante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Diretor.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 26 de outubro de 2009.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Aécio Cândido de Sousa

Manoel Leite de Souza

Odemirton Firmino de Oliveira Filho

Jerônimo Tasso de Góis Rosado

José Mário Cabral Freire

Francisco Vicente Rodrigues

Adalberto Frank Teixeira da Silva